

lei n.º 757 P E U O G A D A (7PF)

estabelece normas de pavimentação asfáltica e de outras providências

A Câmara Municipal de São João del-Rei e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por administração própria, ou por contrato de empreitada com firma idônea, previamente qualificada, a pavimentação das ruas públicas existentes dentro do perímetro urbano da cidade

~~Art. 1.º~~ § 1.º As obras que estejam sendo executadas ou que se tornarem necessárias e não compreendidas nos serviços de pavimentação, poderão ser executadas paralelamente pela Prefeitura, ou por quem de direito, sem que umas criem obstáculos às outras.

Art. 2.º As obras de pavimentação referidas no art. 1.º desta lei, terão seu custo financeiro, na conformidade dos respectivos orçamentos, em caso de administração própria, ou dos custos constantes de empreitadas, de responsabilidade da Prefeitura Municipal e dos proprietários de imóveis urbanos.

§ 1º - A distribuição dos encargos form
seirá dar-se á da seguinte forma:

a - a largura de cada via publica será
dividida em três partes iguais, cabendo
uma ao proprietario de um lado, outra
ao proprietario do outro lado e a parte
central á Prefeitura Municipal.

b - O terço correspondente á obrigação de
cada proprietario será o custo das obras
realizadas na testada da respectiva pro-
priedade até atingir o terço da largura
da via publica.

c - na obrigação de cada proprietario será
pelo o acréscimo correspondente á parci-
mentação e dos encargos das vias
publicas, cuja obra, embora livre, será di-
vidida em partes iguais entre os proprie-
tarios de cada quadra.

Art. 3º Cabe ao Executivo Municipal, por
meio de Decreto, determinar, em cada
oportunidade, quais serão as vias publicas
a serem beneficiadas com a parci-
mentação a que se refere a presente lei.

Art. 4º Ao ser baixado o Decreto que determi-
na quais as vias publicas que deverão ser
parciamentadas, o Executivo Municipal apre-
sentará por meio de Edital de notificação
a cada um dos proprietarios, qual o mon-
tante da parte que lhe cabe na contribuição
da execução da obra, tendo em vista o res-
pectivo orçamento ou o contrato de empreita.

da, incluindo-se o percentual administrativo cabível à Prefeitura, o qual não poderá excedente de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra.

§ 1º Assim notificado o proprietário, poderá, em dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua anuência por meio de um contrato de adesão, mas, se não o fizer, a Prefeitura Municipal iniciará as obras, lançando na conta do contribuinte recalcitrante, o respectivo lançamento, que compreenderá o valor correspondente ao terço, tudo na forma acima estipulada e, a seguir, levado à Dívida Ativa para que se faça, imediatamente, a cobrança judicial, que será acrescida de juros, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 2º - Ao se proceder o cadastramento dos imóveis urbanos desta cidade, cada proprietário preencherá, na forma que for estabelecida, o respectivo formulário, devendo, ao pé deste, antecipar a sua anuência para a execução das obras de pavimentação, pelo que ficará isento de qualquer notificação para aquela finalidade, considerando-se, por isso mesmo, já notificado.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decretos, tanto quanto se fizerem necessários, para diminuir

qualquer dívida ou suprir qualquer omissão desta lei, assim como decidir os casos nela não previstos.

Art. 6º: Os contratos de empreitadas, de prestação de serviços ou de "admissões", todos relativos a esta lei, poderão ser objeto de financiamento (crédito financeiro) com quaisquer empresas financiadoras, dentro das normas regulamentadoras da espécie, sendo que, nestes casos, a Prefeitura Municipal se obrigará em caráter supletivo, a garantir, perante o órgão financiador, o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes do financiamento para a execução das obras a que se refere a presente lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itá, 06 de junho de 1974

João Batista Sampaio
João Caetano de Sampaio
Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário